



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



## Projeto de Resolução Nº 3/2025

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 276, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º.** O Artigo 98 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 98 – Em caso de ofensa pessoal ou partidária, é facultado aos vereadores, em qualquer momento da Sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar a palavra por 05 (cinco) minutos exclusivamente para se defender ou defender o partido, sem apartes, independentemente de inscrição.

*Parágrafo único: A concessão da palavra será deliberada pelo Presidente, conforme Inciso II, Alínea “F” do Artigo 18.*

**Art. 2º.** O parágrafo único do Art. 108 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 108 [...]”**

*Parágrafo Único. Na “Explicação Pessoal” haverá reserva de tempo para os oradores regularmente inscritos.”*

**Art. 3º.** O Art. 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 110.** O “Expediente” destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura das ementas de matérias oriundas do Executivo, de proposições dos Vereadores ou de outras origens.

**§1º.** As proposições dos Vereadores, Requerimentos, Indicações e Moções, deverão ser encaminhadas impreterivelmente, até as 15h (quinze horas) do dia útil que anteceder a Sessão Ordinária à Secretaria da Câmara, para providências. As demais proposições de Vereadores e Prefeito, as quais serão apenas lidas na Sessão Ordinária poderão ser protocoladas até as 10h (dez horas) do dia que ocorrerá a Sessão Ordinária respectiva.”

**Art. 4º.** Revoga-se os parágrafos, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 111.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**Art. 5º.** Renumerar-se o parágrafo primeiro do artigo 111 que apresenta a seguinte redação: “Os vetos terão a leitura dispensada e serão encaminhados diretamente à apreciação da comissão pertinente”, que passa a ser o Parágrafo 2º.

**Art. 6º.** O Art. 115 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 115. A “Explicação Pessoal” é destinada a manifestação de Vereadores sobre suas proposições e atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, por até 08 (oito) minutos, sem apartes.”*

**Art. 7º.** Inclui-se §2º no Art. 115, com a seguinte redação:

*“§2º. Não poderá o orador ser aparteado em seu discurso de até 08 (oito) minutos.”*

**Art. 8º.** Altera-se o Inciso XXI no Art. 174, que passa a ter a seguinte redação:  
*“XXI - Fazer uso de sua “Explicação Pessoal”. ”*

**Art. 9º.** Altera-se o Inciso I no Art. 176, que passa a ter a seguinte redação:  
*“I - 20 (vinte) minutos, com apartes, por duas vezes de 10 (dez) minutos.”*

**Art. 10.** Altera-se o Inciso II no Art. 176, que passa a ter a seguinte redação:  
*“II- 07 (sete) minutos, com apartes, uma vez.”*

**Art. 11.** Altera-se o Inciso IV no Art. 176, que passará a ter a seguinte redação:  
*“IV - 02 (dois) minutos, sem apartes, uma vez.*

- a) requerimentos e moções;
- b) pareceres de apoio à de outras edilidades”

**Art. 12.** Revoga-se a Alínea “e” do Inciso “V”, do Artigo 176.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**Art. 13.** Altera-se o §2º do Art. 192, que passará a ter a seguinte redação:

“§2º Cada Vereador terá o prazo de 20 (vinte) minutos para discutir, com apartes, por duas vezes de 10 (dez) minutos; (RI 176, I, b)) ”

**Art. 14.** Altera-se o Art. 212, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 212 Poderá cada Vereador falar pelo prazo de 20 (vinte) minutos, com apartes, por duas vezes de 10 (dez) minutos, nas discussões dos projetos e sobre as emendas apresentadas em primeira discussão. (RI 176, I, c) ”

**Art. 15.** Altera-se o Inciso II do Art. 220, que passará a ter a seguinte redação:

“II - As contas serão submetidas a uma única discussão, com discursos por 07 (sete) minutos, com apartes, após a qual se procederá à votação. (RI 176, II, b)

**Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

## JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Resolução n 276 de novembro de 2010 sabidamente apresenta inconsistências e necessidade de atualização para que o processo legislativo seja modernizado e adequado, uma vez que lá se vão 15 (quinze) anos de sua aprovação.

Diversas alterações foram promovidas durante os anos de legislatura, e pensando em iniciar tal aprimoramento da legislação, esta Mesa Diretora da Casa de Leis propõe inicialmente as mudanças acima evidenciadas, para que principalmente o trâmite de algumas proposituras e o andamento das Sessões Ordinárias seja mais produtivo.

Desta forma, colocamos para análise dos Nobres pares o presente Projeto de Resolução, buscando a aprovação das alterações no Regimento Interno da Câmara



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Municipal, de forma a iniciar todo o processo de atualização da norma regulamentadora.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 17 de fevereiro de 2.025.**

Cristiano Gaioto  
Presidente

Wagner Ricardo Pereira  
Vice-Presidente

Daniella Gonçalves Amoedo Campos  
2ª Vice-Presidente

Luis Roberto Tavares  
1º Secretário

Marcos Paulo Cegatti  
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:581/2025 - 21/03/2025 - 16:32 - 5R70-JTT4-8A3W-BUMV



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5R70JTT48A3WBUMV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5R70-JTT4-8A3W-BUMV**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:581/2025 - 21/03/2025 - 16:32 - 5R70-JTT4-8A3W-BUMV